

CONCESSÃO DE DESCONTOS =

10

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 232 FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2008

ON-LINE

sem prejuízo da apuração de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), necessários para a expedição do certificado de participação.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Diretor da ESMEC

PORTARIA Nº 03/2008

Regulamenta a concessão de descontos especiais para a frequência de servidores públicos e seus dependentes aos Cursos de Especialização promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e dá outras providências

O Desembargador JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os convênios anteriormente firmados e visando estimular a formação continuada de servidores públicos e seus dependentes

CONSIDERANDO que a atuação das Escolas de Magistratura reveste-se de crescente interesse público, especialmente após o relevante papel que lhes foi atribuído pela Emenda Constitucional nº 45/2004

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar o aprimoramento profissional, a qualificação e a educação continuada de servidores públicos e seus dependentes, os quais nem sempre têm condições de arcar integralmente com as despesas decorrentes de um curso de pós-graduação

CONSIDERANDO o relevante interesse público na formação e qualificação superior dos quadros de servidores das instituições públicas, como forma de garantir melhorias na motivação na qualidade dos serviços prestados à sociedade

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do Poder Judiciário, cônjuges e seus filhos, bem como todos os que exerçam cargos comissionados, estejam ou não à disposição do Tribunal de Justiça e terceirizados, poderão requerer desconto, incidente sobre a mensalidade cobrada nos *Cursos de Especialização em Administração Judiciária* (Turma IV), *Direito Constitucional* (Turma V), *Processo Civil e Gestão do Processo* (Turma I) e *Direito Privado* (Turma I), ofertados pela ESMEC.

Parágrafo Único. O benefício poderá ser concedido mediante requerimento fundamentado e comprovado, dirigido ao Diretor da ESMEC e, na apreciação dos pedidos, será levada em consideração a proporção de até 20% (vinte por cento) das vagas com bolsas em cada turma, a fim de não comprometer a auto-sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos cursos.

Art. 2º Mediante convênio firmado com a ESMEC, poderão ser contemplados com o mesmo benefício servidores de outros órgãos públicos ou instituições, bem como todos os que exerçam cargos comissionados, estejam ou não à disposição e terceirizados, respeitados os limites previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Para a concessão dos benefícios, correspondendo a descontos entre 20% e 50%, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - Viabilidade financeira dos cursos de especialização *latu sensu*;

II - Número de beneficiários de dependentes, irmãos ou cônjuges matriculados nos cursos de pós-graduação ofertados pela ESMEC;

III - Tempo de efetivo exercício do serviço público, devidamente comprovado por certidão;

IV - Idade, com prioridade para os requerentes mais idosos;

V - Ex-alunos de cursos de especialização ofertados pela ESMEC, desde que comprovem a quitação financeira com o(s) curso(s) anteriormente frequentado(s).

Art. 4º Na fixação do percentual de descontos de que trata o artigo anterior, serão levados em consideração todos os itens

anteriormente referidos e, quanto maior o número de matriculados de uma mesma unidade familiar, órgão público, instituição ou empresa, maior será o percentual de descontos, correspondendo a 20% por cada um deles até o percentual máximo de 50% do valor da mensalidade.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Diretor da ESMEC

6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

6.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 44 - Ano: 2008

- 2003.0001.3895-4/1 - EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL
- Embargante : VIACAO BONS AMIGOS LTDA
- Rep. Jurídico : 5060 - CE MARCUS JOSE DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
- Rep. Jurídico : 13420 - CE ELTON JONATHAS CARNEIRO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Embargado : VIGGO ANTONIO COUTINHO SILVA REPRESENTADO POR JAQUELINE CAVALCANTE COUTINHO SILVA
- Embargado : WILKER ANTONIO COUTINHO SILVA REPRESENTADO POR JAQUELINE CAVALCANTE COUTINHO SILVA
- Rep. Jurídico : 6902 - CE MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS
- Rep. Jurídico : 7835 - CE ELIENE MARIA VERAS DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 9388 - CE JOAO BATISTA DINIZ MENDES
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por maioria, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : . AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇO. EMPRESA DE ÔNIBUS. FECHAMENTO ABRUPTO DA PORTA DO COLETIVO, ATINGINDO A BARRIGA DE UMA MULHER GRÁVIDA DE 7 (SETE) MESES DE GÊMEOS. TRANSTORNO PSICOLÓGICO, DORES ABDOMINAIS E SANGRAMENTO VAGINAL (DANO IMEDIATO). POSTERIOR DESLOCAMENTO DA PLACENTA COM REALIZAÇÃO DE PARTO PREMATURO (DANO MEDIATO). BEBÊS NASCIDOS COM SEQÜELAS. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS. APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO POR MAIORIA. EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCIDO QUE SÓ RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL PARA O DANO IMEDIATO. NÃO PREVALÊNCIA DA DIVERGÊNCIA FRENTE À COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE DE O TRAUMA TER CAUSADO, OU, NO MÍNIMO, AGRAVADO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARTO PREMATURO, QUE, POR SUA VEZ, GEROU OS DANOS IRREVERSÍVEIS AOS MENORES. REDUÇÃO DO DANO MORAL PARA QUANTIA MAIS CONDIZENTE COM A PROVA DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 46 - Ano: 2008